



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO ÂNGELO - RS

L E I Nº 1.419/91

de 13 de setembro de 1991.

DISPÕE SOBRE O USO DO FUMO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR JUAREZ ALVES LEMOS, Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo-Rs.

FAÇO SABER, em cumprimento ao que determi-
na o Parágrafo 2º do Artigo 67 da lei Orgânica do Município
de Santo Ângelo, que o Poder Legislativo aprovou e eu pro-
mulgo a seguinte

L E I

Art.1º Fica vedado o uso do fumo e produ-
tos assemelhados no Município de Santo Ângelo, nos locais
abaixo relacionados:

I- Áreas fechadas de todos os estabeleci-
mentos públicos de ensino, incluindo creches e centros co-
munitários.

II- Salas de reuniões, espetáculos e confe-
rências, Casa de Cultura, Museus e Bibliotecas, sob a admi-
nistração do Município, ou por este subvencionadas;

III- Estabelecimentos públicos de saúde;

IV- Áreas cobertas, ginásio ou quaisquer re-
cintos fechados, utilizados para a prática de educação físí-
ca e esporte mantida ou subvencionadas pelo Município;

V- Veículos de transporte municipal de
passageiros.

Art.2º Fica vedado o uso de cigarros e pro-
dutos assemelhados em todos os estabelecimentos administra-
dos ou subvencionados pelo Município, inclusive nas depen-
dências da Câmara Municipal.

Parágrafo Único Nos estabelecimentos acima poderá
ser permitido fumar em salas, especialmente designadas para
este fim.

Art.3º Os servidores públicos que descum-
prirem as determinações desta Lei, incorrerá em falta fun-
cional, ficando sujeitos as penalidades legais previstas na
respectiva legislação.

Parágrafo Único As demais pessoas que desacatarem o
disposto nesta Lei serão convidados a se retirarem dos re-
cintos referidos no Artigo 1º.

Art.4º Fica o Poder Público Municipal, com-
preendendo o Executivo e o Legislativo, proibido de patrocí-
nar, apoiar ou participar de eventos que envolvam a presen-
ça de empresas produtoras, distribuidora ou de comercializa-
ção de fumo, cigarros ou assemelhados.

Art.5º A administração municipal desenvol-
verá e apoiará, ações educativas de combate ao fumo, desti-
nadas a população em geral.

End. Rua Antunes Ribas, s/nº - Cx. Postal 466 - Fone (055) 312-2315

CEP 98.800 - SANTO ÂNGELO - RS



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTO ÂNGELO - RS

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ÂNGELO, EM 13 DE SETEMBRO DE 1991.

Ver. JUAREZ ALVES LEMOS
PRESIDENTE